

EDITAL 01/2016

A Fundação Dom Antônio Zattera, respeitosamente, para que todos os interessados saibam e possam participar regularmente, publica o presente edital de critérios de análise para participar e integrar ao processo de concessão de Crédito Estudantil reembolsável, destinado aos estudantes da Universidade Católica de Pelotas.

Para o semestre de 2016/2, está aberto o total de 102 vagas, em favor dos alunos matriculados em cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas, de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

Segue abaixo o descrição de quadro de vagas, prazos de inscrição e entrega de documentação, bem como o regramento e critérios para concessão do Crédito Estudantil.

1. DO QUADRO DE VAGAS PARA 2016/2:

Para o semestre 2016/2 estarão disponíveis as seguintes vagas, para os respectivos cursos, conforme tabela abaixo:

Curso	Vagas
Administração	13
Arquitetura e Urbanismo	8
Ciências Contábeis	6
Direito – Manhã	8
Direito – Noite	12
Enfermagem	10
Engenharia Civil – Manhã	2
Engenharia Civil – Noite	8
Engenharia da Computação	4
Farmácia – Noturno	6
Fisioterapia	5
Jornalismo	5
Medicina	5
Odontologia	5
Psicologia – Tarde	5

2. DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

- A. As inscrições para o Financiamento Estudantil Dom Antônio Zattera estão abertas a partir da publicação deste edital – data de 31 de maio de 2016 – e permanecerão até a data limite de 17 de junho de 2016, no horário das 19h.
- B. Todas as inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário, diretamente na sede da Fundação Dom Antônio Zattera – situada a rua Padre Anchieta, 1.274 / Prédio Santa Margarida – e entrega da documentação exigida.
- C. A inscrição somente será homologada após a entrega de toda a documentação exigida, conforme Anexo 02.

2

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:

- A. O pretendente ao Crédito Estudantil terá um percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal a vencer após a assinatura do contrato, conforme a comprovação da renda familiar, condição para a concessão do benefício.
- B. O pretendente ao Crédito Estudantil deve estar em situação regular, acadêmica e financeira, junto à Universidade Católica de Pelotas, incluindo a parcela da mensalidade não contemplada pelo Crédito Estudantil.
- C. Não ter sido beneficiado com o Crédito Estudantil da Fundação Dom Antônio Zattera ou qualquer outra modalidade de concessão de Crédito Estudantil e/ou bolsa desta natureza.
- D. Não possuir restrições em quaisquer órgãos de negativação de Crédito.
- E. O pretendente ao Crédito Estudantil, se maior ou se assistido ou representado, deve ter renda familiar comprovada de no máximo de:

a) Se, aluno matriculado no curso de Medicina:

05 (cinco) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 50% do Crédito Estudantil;	06 (seis) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 30% do Crédito Estudantil;	07 (sete) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 20% do Crédito Estudantil.
---	--	--

b) Se, aluno matriculado no curso de Odontologia:

04 (quatro) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 50% do Crédito Estudantil;	05 (cinco) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 30% do Crédito Estudantil;	06 (seis) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 20% do Crédito Estudantil.
--	---	--

- c) Se, aluno matriculado nos demais cursos da UCPel, cujas vagas estão contempladas neste edital:

03 (três) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 50% do Crédito Estudantil;	04 (quatro) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 30% do Crédito Estudantil;	05 (cinco) salários mínimos nacionais por pessoa, para obter até 20% do Crédito Estudantil.
--	--	---

** Observa-se que esta hipótese não se aplica aos Cursos de Odontologia e Medicina, cujos critérios são discriminados nos tópicos anteriores.*

3

4. DOS REQUISITOS DOS FIADORES:

Os fiadores deverão ter:

- Renda bruta mensal de no mínimo 03 (três) salários mínimos nacionais;
- No mínimo cada fiador deve possuir 01 (um) bem imóvel;
- Não possuir restrições em órgãos de negativação de Crédito;
- Não ser fiador de outro mutuário na Fundação Dom Antônio Zattera.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA SELEÇÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL

Caso haja mais candidatos inscritos para o presente edital de Crédito Estudantil em determinado curso, tendo esses sido analisados pela Fundação Dom Antônio Zattera, e estando aptos a concorrer ao benefício, fica acertado que a classificação se dará pela seguinte ordem:

- 1º Estar matriculado no semestre/ano mais próximo da conclusão do curso;
- 2º Menor renda per capita do grupo familiar, conforme análise da documentação entregue no momento da inscrição.

6. DA RENOVAÇÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL:

A renovação da concessão do Crédito Estudantil dar-se-á semestralmente, após a rematrícula, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato de Crédito Estudantil e da atualização, se for o caso, da documentação elencada e exigida.

7. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL:

O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo, sendo que, o aluno que requerer o cancelamento inicia o reembolso do valor do Crédito contratado a partir do próximo mês vigente.

8. DA FORMA DE RESSARCIMENTO

No primeiro mês do semestre seguinte à conclusão do curso, independentemente da data de colação de grau ou formatura, o aluno ressarcirá o Crédito Estudantil concedido, por meio de título bancário, num prazo igual ao período de utilização, sendo corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do curso, vigente na data do pagamento.

Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento das parcelas oriundas do Crédito Estudantil o aluno sujeitar-se-á, além da atualização monetária do débito, à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de multa de 2% (dois por cento).

O aluno e fiadores devem informar por escrito à Fundação qualquer alteração de seus endereços, de tal forma que, não o fazendo oportunamente, assumem a responsabilidade pelo não recebimento de avisos, boletos de pagamento, entre outras comunicações de interesse das partes.

O aluno e seus fiadores declaram expressamente ter pleno conhecimento de que seus nomes poderão ser inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, caso não efetuem o pagamento das parcelas de reembolso do mútuo nas datas e valores pactuados, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto, sendo desnecessária a notificação prévia.

O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

9. DA PERDA DO CRÉDITO ESTUDANTIL

O benefício do Crédito Estudantil poderá extinguir-se e tornar-se exigível, nos seguintes casos:

- A. Não possuir 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no último semestre, dentro de seus aspectos acadêmicos e de frequência, segundo as normas da Universidade Católica de Pelotas e dos respectivos cursos;
- B. Na transferência de instituição de ensino;
- C. Por abandono, cancelamento e o trancamento de matrícula de curso;
- D. Na extinção do curso, a critério da UCPel;
- E. Na não comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;
- F. Se o aluno for empregado pela UCPel, passando o período de experiência;
- G. Se o aluno contratar outro financiamento estudantil;
- H. Estar com as parcelas inadimplentes junto a UCPel, no que se refere a parte da semestralidade não contemplada pelo Crédito Estudantil da Fundação Dom Antônio Zattera.

OBS. Fica o aluno ou seus representantes legais cientes de todas as condições expostas no presente regramento, disposições, informações gerais e forma de ressarcimento, sob pena de não sendo observados todos os critérios, terem igual conhecimento do imediato cancelamento do Crédito, ou seja, da concessão do Crédito Estudantil Fundação Dom Antônio Zattera.

Pe. Luiz Estanislau Schiavon Zanetti

Presidente da Fundação Dom Antônio Zattera

ANEXO 01

CRONOGRAMA

01	Publicação do Edital e abertura das inscrições para o Crédito Estudantil Dom Antônio Zattera.	31/05/2016
02	Término das inscrições para o Crédito e entrega da documentação necessária.	17/06/2016
03	Divulgação dos aprovados para o Crédito Estudantil	01/07/2016

ANEXO 02

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6

1. Serão exigidos documentos pessoais do aluno, cópia simples, salvo se ilegível, do Registro Geral ou Carteira de Identidade, do CPF, do comprovante de residência, certidão de nascimento e/ou casamento, carteira de trabalho e do comprovante de renda (caso não trabalhe, o comprovante de renda da pessoa responsável pelo seu sustento, sejam os pais, o cônjuge, tutor, avós, familiares, quem detém a guarda judicial e análogos). Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do ano de 2016 com recibo de entrega.
2. O aluno que menor de dezoito anos ou ainda dependente dos pais deverá apresentar documentação destes, juntamente com assinatura de seu representante legal.
3. O aluno casado deverá apresentar documentação de seu cônjuge, sendo suprida pela certidão de casamento ou de escritura de união estável escriturada em Tabelionato.
4. Estar em dia com as responsabilidades obrigatórias da Justiça Eleitoral.
5. No caso de ser homem, a comprovação de documentos de alistamento militar ou prestação do serviço militar obrigatório, a depender da idade, conforme legislação nacional.
6. Ter o formulário próprio para a pretensão de obtenção do Crédito Estudantil Dom Antônio Zattera devidamente preenchido e assinado.
7. Em relação aos fiadores, os seus documentos pessoais, podendo ser cópia simples, salvo se ilegível, e de seus respectivos cônjuges e de seus dependentes, como o Registro Geral ou Carteira de Identidade, do CPF dos fiadores e, dos comprovantes de residência atualizada, comprovante de renda atualizado, certidão de casamento ou de união estável escriturada em Tabelionato, certidão de registro no cartório de imóveis atualizada de 1 (um) imóvel para cada fiador.
8. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do ano de 2016 com recibo de entrega.
9. O(a) fiador(a) separado(a) deverá anexar certidão de casamento em que conste averbação da separação e/ou divórcio, atualizada.